



INDICAÇÃO Nº 170/2018

Divinópolis, 06 de Fevereiro de 2018.

**Exmo. Sr.
Vereador Adair Otaviano de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis**

Sr. Presidente,

O Vereador que subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, depois de ouvido o soberano plenário, que seja encaminhada este ANTE PROJETO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Galileu Teixeira Machado, para que seja estudada junto ao setor competente a possibilidade de *Instituir o Plano de Pavimentação Comunitária em parceria com Município de Divinópolis e dá outras providências.*

J U S T I F I C A T I V A :

Submetemos à apreciação desse ante projeto de Lei, em anexo, que Institui o Plano de Pavimentação Comunitária em parceria no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei propõe a implantação de um Programa Municipal voltado à pavimentação comunitária no Município que beneficiará a população em geral, sob a iniciativa de esforços conjuntos entre o Poder Público e a iniciativa privada.

Sua finalidade é constituir uma base legal para que o Município possa resolver a situação de diversas ruas em que moradores se articularam em parceria com o Poder Público para viabilizar investimentos em pavimentação e drenagem. O novo modelo prevê, entre outros dispositivos, a execução em conjunto entre o Município e os proprietários, com o custo diluído entre as partes.

A nova sistemática ora proposta busca agilizar o atendimento dessas demandas, além de propiciar que diversas outras ruas possam ser beneficiadas. Denota-se o intuito de participação dos proprietários na organização, planejamento, execução e controle dos serviços desta natureza, a envolver o aprimoramento do sistema viário, o que se revela plausível e harmonioso na conjunção de esforços.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Ainda, destacamos que o fim social da presente matéria visa, sobretudo, ao aprimoramento do programa viário da cidade, através de projetos e obras de implementação da malha viária, no afã de atribuir maior e melhor mobilidade urbana, através de vias pavimentadas.

Tal programa comunitário irá contribuir com as ações de interesse coletivo desenvolvidas pelo Município na qualidade de vida e bem-estar comum da população, oferecendo melhor qualidade nas questões da trafegabilidade e trânsito.

Cleitinho Azevedo
Vereador PPS



PROJETO DE LEI EM XX / 2018

*Institui o Plano de Pavimentação
Comunitária em parceria com Município
de Divinópolis e dá outras providências.*

O povo de Divinópolis, através de seus representantes na Câmara de Vereadores aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Pavimentação Comunitária em parceria no município de Divinópolis, compreendendo a execução de obras consistentes em calçamento e pavimentação asfáltica e serviços complementares, através da iniciativa e participação direta dos moradores da zona beneficiada em parceria com o Poder Público, nos imóveis localizados no perímetro urbano do Município de Divinópolis e, em especial para:

I - fomentar a iniciativa popular na melhoria das vias com testada às propriedades, promovendo em consequência a valorização, através da execução de obras de calçamento, pavimentação asfáltica e serviços complementares;

II - promoção da melhoria da acessibilidade, mobilidade e qualidade de vida da população;

III - promover a integração, racionalização e otimização da infra-estrutura do Município;

IV - incentivar a fiscalização da qualidade dos serviços e dos preços praticados na execução das obras.

Art. 2º. O Plano de Pavimentação Comunitária, de que trata a presente Lei, será acionado por iniciativa da comunidade de cada Bairro ou zona beneficiada, devendo os proprietários dos imóveis localizados defronte às vias e logradouros públicos, que desejarem contratar a pavimentação do trecho onde se situam suas propriedades, providenciarem o encaminhamento de requerimento ao Município, observando os seguintes procedimentos:

I - os proprietários dos imóveis interessados na pavimentação de determinada via, organizar-se-ão entre si e, através de Representantes, apresentarão requerimento perante o Poder Executivo Municipal, para fins de confecção do Termo de Adesão ao Plano de Pavimentação Comunitária, relativo à execução de obra de pavimentação da via que atinge suas propriedades;

II - o órgão competente, analisará o requerimento, no que lhe couber, exarando o parecer acerca da viabilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

III - a análise do Plano de Pavimentação Comunitária será acompanhada do Projeto de Engenharia da Obra, do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, delimitação da zona beneficiada, identificação da participação do Município na obra e a indicação de participação dos aderentes na obra;

IV - após acordado e aprovado o Projeto Básico entre as partes, efetuar-se-á a pactuação dos termos entre o Aderente e o Calceteiro e ou empresa de Pavimentação, através de contrato, o qual estipulará as obrigações entre as partes, meios de fiscalização e acompanhamento da obra;

V - pactuado o Contrato entre as partes, será o mesmo juntado ao processo administrativo de autorização, cabendo ao Município a emissão da ordem para autorização do início dos trabalhos.

§ 1º O Plano de Pavimentação Comunitária consiste na participação direta da sociedade, onde os moradores responsabilizarão pelos seus custos conforme a adesão e fiscalizarão em conjunto com o Município o andamento das obras.

§ 2º A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de só participar dos contratos como interveniente/anuente, a seu critério, após análise de viabilidade e atendimento das condições técnicas e jurídicas necessárias, através do Plano de Pavimentação Comunitária e Obras fornecido pelo Município, para as vias onde houver a manifestação formal e concordância por escrito e assinada por 100% (cem por cento) dos moradores, mediante Termo de Adesão.

§ 3º O custo dos serviços relativos as áreas de cruzamento de ruas e logradouros a serem pavimentadas ou executadas obras, de acordo com esta Lei, poderá ser custeado pelo Município;

§ 4º Deverá ser dada prioridade à pavimentação de vias e logradouros públicos que já sejam dotados de redes de drenagem pluvial que se assentem sob o pavimento.

Art. 3º. A tramitação do requerimento administrativo será procedida da seguinte forma:

I - o pedido das partes interessadas deverá ser dirigido ao órgão competente, através de ofício, instruído com documentos, a ser protocolado na Prefeitura Municipal, contendo descrição resumida da obra, assinada pelos interessados, identificados e qualificados;

II – o órgão competente terá o prazo de 15 (quinze) dias, para análise do pedido e emissão de parecer de acordo com sua competência, sendo que referida manifestação deverá levar em conta os seguintes critérios:

a) os pedidos deverão ser formulados pelo grupo de todos os moradores contíguos à área de influência da obra, conforme previsão contida no §2º do art.2º desta Lei;

b) quando da análise do preenchimento dos requisitos desta Lei pelos interessados, O Município deverá dar prioridade àquelas situações onde ao menos um dos moradores interessados seja lindeiro de área já pavimentada, devendo o projeto ser executado em seqüência, partindo sempre de uma rua pavimentada, para assim evitar a descontinuidade da pavimentação de ruas ou quadras;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

c) Antes da contratação entre a empresa executora da obra e os interessados, estes serão convocados para examinar o memorial descritivo do projeto, o orçamento definitivo e detalhado da obra, o prazo de execução dos serviços, o plano de rateio entre os aderentes e os valores correspondentes a cada um deles.

Art. 4º. Compete aos moradores da via pública interessados na adesão ao Plano de Pavimentação Comunitária:

I - Assinar Contrato de Adesão para execução da obra com base nas disposições da presente lei;

II - fornecer ao Poder Público e à Empresa Contratada e ou Calceteiro a documentação necessária, observando requisitos e prazos estipulados nesta lei ou, ainda, de acordo com aqueles que a Administração fixar;

III - comparecer, quando convocado perante o Poder Público para tratar sobre assuntos de interesse quanto à execução do Plano de Pavimentação Comunitária;

IV - responder, cada morador, individualmente pelo custo da obra perante a Empresa Contratada e ou Calceteiro, mediante rateio, incluídos todos os materiais necessários, mão-de-obra para assentamento, encargos fiscais e trabalhistas, inclusive os serviços preliminares e complementares à pavimentação previstos nesta lei.

V - O contribuinte poderá abater no valor do IPTU e ou nos Tributos que o Poder Executivo achar conveniente, uma porcentagem como forma de incentivo que será estabelecida pelo Órgão Competente.

VI - Deverão ser apresentados pelo contribuinte documentos que comprovem a participação e pagamento no calçamento em parceria.

Art. 5º. Caberá à Empresa e ou Calceteiro executora da obra:

a) executar as obras de acordo com as normas técnicas da ABNT e os projetos e especificações determinadas pela Prefeitura;

b) Possuir CNPJ regularmente cadastrado no município;

c) Possuir experiência profissional reconhecida;

d) Não possuir históricos de abandono de obras e ou descredenciamentos na Prefeitura;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

e) submeter-se à fiscalização da Prefeitura, correndo por sua conta, toda e qualquer despesa com materiais, ensaios exigidos e recomposição dos serviços porventura executados erroneamente;

f) contratar e receber diretamente dos moradores proprietários/responsáveis pela Adesão ao Plano as parcelas correspondentes aos serviços executados.

g) responsabilizar-se por quaisquer indenização na esfera cível, trabalhista, previdenciária, tributária, etc., em razão de prejuízo ocasionado ao patrimônio público e a terceiros, bem como em relação a quaisquer indenização devida aos empregados contratados para a execução do serviço;

§ 1º Os serviços serão executados de acordo com as especificações técnicas da Prefeitura e serão por ela fiscalizados, ficando a empresa executante sujeita à multas e ao cancelamento da autorização para a execução dos serviços, a critério da Prefeitura Municipal, se estiverem em desacordo com as especificações.

Art. 6º. A contratação da Empresa/Calceteiro poderá ser realizada:

I - mediante licitação ou credenciamento pelo Poder Público, para trechos específicos ou genéricos;

II - de comum acordo entre os moradores da área da realização da obra e o Poder Público;

III - através de convênios entre o Poder Público e as Associações de Moradores regularmente constituídas na forma da lei.

§ 1º Somente poderão ser contratadas as empresas e ou calceteiros previamente credenciadas junto à Prefeitura Municipal, devendo comprovar experiência anterior e não apresentarem débitos para com os cofres públicos em conformidade com a lei.

§ 2º Os contratos de adesão deverão ter obrigatoriamente aprovação prévia por parte do Órgão Competente do Poder Executivo.

§ 3º A arrecadação dos recursos pela empresa e ou calceteiro contratados junto aos municípios só poderá ser feita após emissão da Ordem de Serviço emitida pelo órgão competente do Poder Executivo.

§ 4º O Município não arcará com as despesas dos contratantes que, no decorrer da execução da obra vierem, por quaisquer motivo, desistir da participação no referido consórcio ou, deixarem de adimplir o valor e prazo pactuado com a Empresa e ou Calceteiro contratado, sendo que, nestas circunstâncias a empresa e ou Calceteiro será acionada através dos meios previstos em lei para a satisfação de seus créditos.

Art. 7º. A Prefeitura, na qualidade de mera permissionária e fiscal do objeto da presente Lei, não assume qualquer responsabilidade pela eventual suspensão ou paralisação das obras diretamente contratadas, resolvendo -se os casos conflitantes entre as partes contraentes na forma do instrumento formal pactuado.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

I - Provada a inadimplência da Empresa e ou calceteiro, será considerada inidônea pela Prefeitura, com todas as implicações decorrentes da declaração pública dessa circunstância, sendo desqualificada para participar Plano Comunitário de Pavimentação.

II – A empresa e ou calceteiro de pavimentação que descumprir qualquer o contrato, no todo ou em parte, será acionado pelo proprietário prejudicado e notificado pelo órgão competente;

III - Vencido o prazo da notificação estabelecida pelo órgão competente do Poder Executivo, se a empresa e ou Calceteiro não cumprir conforme estabelecido na notificação em consonância com o contrato assinado junto com os moradores, os responsáveis serão autuados em 50 % do valor do presente contrato.

Art. 8º . A aplicação da presente Lei, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 9º . Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Divinópolis, 06 de Fevereiro de 2018